

Exmo Sr Oficial de Registro de Imoveis e Anexos Comarca de Cerqueira César



A APROSAN - Associação dos Proprietários e Moradores do Thermas Santa Barbara, Glebas I, II, III, inscrita no CNPJ: 32.147.669/0001-05, estabelecida à Avenida 300 numero 1378 - Thermas de santa barbara- Águas de Santa Bárbara - SP CEP 18770-00 , por seu Presidente abaixo assinado, vem requerer a V Senhoria o registro de ata de Assembléia Extraordinária , relativos a essa Associação e para tanto junta o documento conforme segue:

Ata da Assembléia Extraordinária realizada no dia 21 de Agosto de 2021 em 2 vias , assinados e com as firmas reconhecidas.

A comprovação da participação Online dos Diretores, visto que a Pandemia impossibilita o contato, encontrar-se provada com as imagens (screenshots) de trechos da gravação em Video da Assembleia.

Em anexo estão as fotos dos participantes

Aguas de Santa Barbara , 15 de Setembro de 2021

Presidente: Paulo Revanche Nogueira

TABELIÃO

Paulo Revanche Nogueira

Assinatura

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTA Polyma Paralelo Regatten Suzuki - 185214 RUA STELIO NACHADO LIMA, 130 - CENTRO - CERQUEIRA CÉSAR - SP - 18770-017 - FONE/FAX: (18) 3741-112 - e-mail: cartorio@cartorio.sp.gov.br Reconheça por semelhança SER VALDIR ECONOMICO, e(s) firma(s) de: (20655) PAULO REVANCHE NOGUEIRA Dou fe. Em test. da veridade CERQUEIRA CÉSAR, de (outubro de 2021) FORTI [Signature] Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos Paulo Revanche Nogueira Cerqueira César - Estado de São Paulo - Matr. nº 194719



PROTOCOLO	1552
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE CEPHAIKESAR, SP	

**ATA DE ASSEMBLEIRA ORDINARIA DA ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO THERMAS DE SANTA BARBARA GLEBAS I, II E III- APROSAN
CNPJ 32.147.669/0001-05**

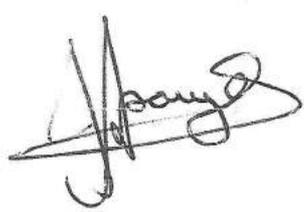
Aos 21 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 19h, em segunda convocação, reuniram-se on line, em Assembleia extraordinária, convocada pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO THERMAS DE SANTA BARBARA GLEBAS I, II E III- APROSAN, com Edital de Convocação distribuído aos moradores e proprietários, e fixado na sede da APROSAN, após a confirmação da presença de 30 pessoas, que estavam conectadas online na plataforma Google Meet, dando-se a palavra ao atual Presidente da Aprosan Sr. Pablo Alejandro Gaitán Castellanos, que iniciou a eleição da mesa que dirige a presente assembleia como segue indicado ao cargo de presidente por aclamação dos presentes, o Sr. PAULO REVANGE AUGUSTO NOGUEIRA, e nomeou a mim JUVENIL ACACIO DE SOUZA para que secretariasse á presente ata, para relatar os fatos transcorridos durante assembleia. Dada a palavra ao presidente da mesa, este apresentou as pautas da reunião, a saber: A- Deliberação de Nova forma de atuação da associação em relação à atuação da Momentum; B- Analise e deliberação sobre a medida de propositura das seguintes ações judiciais; C- Deliberação sobre adequação e alterações do Estatuto social da APROSAN e D- Eleição da diretoria, Presidente, Vice Presidente, Secretario(a), Tesoureiro(a), conselheiros.

As pautas foram aprovadas por todos os presentes, passando as deliberações os assuntos que seguem:

A Deliberação de Nova forma de atuação da associação em relação à atuação da Momentum.

Foi explicado e proposto pelo presidente em exercício, que doravante a APROSAN irá tratar apenas e tão somente dos problemas internos do loteamento, não mais agindo em problemas de licenciamento junto a órgãos públicos, por serem estes problemas da loteadora e não da APROSAN. Posto em votação a proposta, foi aprovada por unanimidade.

B- Analise e deliberação sobre a medida de propositura das seguintes ações judiciais elencadas.



M/ogueira2





Fica decidido por decisão unânime pela autorização do ingresso das ações elencadas à medida que se tornem necessárias, a saber:

- 1)- AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER
- 2)- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 3)- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER SISTEMA DE ESGOTO
- 4)- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ILUMINAÇÃO NAS VIAS DO LOTEAMENTO
- 5)- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ASFALTAMENTO, GUIA, SARJETAS E GALERIA PLUVIAIS
- 6)- AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO DE CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA RODOVIA
- 7)- AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO PARA ENTREGA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A SABESP
- 8)- OBRIGAÇÃO DE FAZER READEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS CLUBES ABANDONADOS PELA MOMENTUM
- 9)- AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COMO NOME DE TODOS OS COMPRADORES DE LOTE E ENDEREÇO COMPLETO
- 10)- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS NOS REGULAMENTOS DO LOTEAMENTO SEM A DELIBERAÇÃO DOS PRORJETARIOS (GERAL, OBRAS E ÁGUA)
- 11)- AÇÃO PARA SEPARAÇÃO DAS COBRANÇAS DE TAXAS DO LOTEAMENTO, COMO ÁGUA, CONSERVAÇÃO E OBRAS
- 12)- AÇÃO PARA QUESTIONAR O AUMENTO ABUSIVO OCORRIDOS NOS ANOS DE 2020 E 2021,
- 13)- PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTABEIS E PATRIMONIAL,

Moqueit2

VISANDO SABER SOBRE O PATRIMONIO FISICO DO LOTEAMENTO,
MAQUINÁRIO E EDIFICAÇÕES

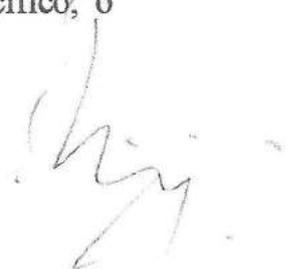
C - Deliberação sobre adequação e alterações do Estatuto social da
APROSAN.

O senhor Presidente da Mesa atendendo à pauta, colocou a seguinte proposta de alteração do estatuto, explicando a necessidade de alterações e adequações do estatuto social, visando o equilíbrio das decisões e harmonização do período de mandato com as associações com relatas de outros empreendimentos semelhantes, como segue a proposta:

- Art. 3º, II - Representar os associados judicialmente, em ações coletivas... - explicação: problemas individuais podem ser tratados por jurídico da APROSAN, com descontos de tabela da OAB, mas jamais usando a associação para fins individualizados, só se trata de problemas que envolvam todos os associados e ou proprietários, em conjunto,
- Art., 3º - acrescentar um item IV- "Administrar o loteamento por sua própria administração, ou por intermédio de terceiros contratados para este fim, nos termos determinados pela clausula 4ª, II."
- Acrescentar na clausula 4ª, Item V- "Criação de convênios com prestadores de serviços, visando benefícios aos associados,"
- Acrescentar no art. 9, vi- "mediante apresentação de procuração simples."
- Art. 12 Caput... Acrescentar: "... processo disciplinar, conduzido por comissão de três associados eleitos pela diretoria para este fim..."
- Art. 12, Parag. 2º - acrescentar: "... defesa do associado, após a apresentação de relatório, realizado pela comissão eleita, com indicação de penalidades, que serão decididas..."
- Art. 20, II- acrescentar: "... atuação, desde que autorizada pela AGE, mediante previa proposta."
- Art. 20, VI- Alterar: "Propor alterações e ou criação de regulamentos e ou regimentos internos,"
- Art. 27, Parag. Único- Alterar: "As reuniões serão presididas por membro da APROSAN, eleito no dia da assembleia, para este fim específico, o eleito indicará o secretario de atas da assembleia."



Advogado





- Art. 28- acrescentar: "IX- Aprovar proposta de regimentos, regulamentos e ou projeto de administração da presidência eleita."
- Art. 32- parágrafo 4º - O mandato dos eleitos será de dois anos, com direito a reeleição.

A proposta de alteração foi aprovada em votação unânime, passando o estatuto a ter a seguinte redação:

"1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO THERMAS DE SANTA BARBARA GLEBAS I, II E III – (APROSAN) – CNPJ 32.147.669/0001-05

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º. Sob a denominação "ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO THERMAS DE SANTA BARBARA GLEBAS I, II E III- APROSAN", neste estatuto designada simplesmente como APROSAN, fundada em 20 de setembro de 2018, está constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, sem cunho político ou partidário, que se rege por este estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicáveis.

ARTIGO 2º. A APROSAN passará a ter sede na cidade de Águas de Santa Barbara, São Paulo, Brasil, na Rua 428, número 209, Loteamento Termas de Santa Barbara, São Paulo -SP, CEP 18770-000,

Parágrafo Único. A APROSAN se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, através da adoção de práticas de gestão administrativa e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 3º. A APROSAN tem por objetivo:

Moqueiz

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
SOB Nº
- 1552
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP

I- Representar os associados, proprietários e moradores, residentes ou não do Loteamento Termas de Santa Barbara Gleba I, II e III, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, para intermediar assuntos relacionados ao loteamento de maneira geral.

II- Representar os associados judicialmente, em ação individual ou coletiva em todas as esferas e instâncias, no tocante aos interesses da APROSAN, dos proprietários, associados e moradores, bem como, do loteamento de modo geral;

III- Reivindicar, sugerir ou auxiliar a prefeitura local sobre a execução das melhorias no loteamento,

IV- Administrar o loteamento por sua própria administração, ou por intermédio de terceiros contratados para este fim, nos termos determinados pela clausula 4ª, II

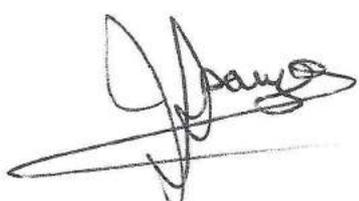
ARTIGO 4º. A APROSAN também poderá, com aprovação dos associados em assembleia geral ordinária e/ou extraordinária:

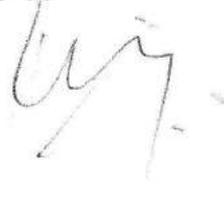
I- Firmar convênio com a prefeitura local para o desenvolvimento social e cultural do loteamento, como também na área do meio ambiente e da saúde;

II- Contratar empresa idônea, sempre com a apresentação de, no mínimo, 3 (três) empresas para licitação, para administração do loteamento, bem como empresa de segurança para patrulhamento das ruas urbanas do loteamento, contribuindo desta forma com a melhoria geral do loteamento e em consórcio com o meio ambiente, evitando assim as queimadas nas grandes áreas de preservação do loteamento, bem como a proteção ambiental das áreas de nascentes e o lençol freático;

III- Instalar área de recreação, esportes, praças de lazer para os associados, alugando, adquirindo ou recebendo doação de imóvel, o qual fará, nestes casos, parte do patrimônio da APROSAN;

IV- Representar o interesse dos proprietários frente à administração pública, exigindo desta a implantação nas ruas urbanas do loteamento o que lhe é de direito, tais como: saneamento básico, distribuição de



ANUQUIC 12 

água, iluminação pública, coleta de lixo, telefones públicos, acesso à internet e televisão a cabo, postos de saúde, etc.,

- V- Criação de convênios com prestadores de serviços, visando benefícios aos associados,

ARTIGO 5º. O prazo de duração da associação será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

ARTIGO 6º. São associados da APROSAN aqueles que voluntariamente a ela se associar, comprometendo-se a respeitar este Estatuto, os regulamentos e as deliberações das assembleias gerais e da diretoria executiva da APROSAN.

ARTIGO 7º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados FUNDADORES – são aqueles que idealizaram e organizaram a APROSAN, assinando seus atos constitutivos;

II. Associados CONTRIBUINTES – são aqueles admitidos ao quadro associativo, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

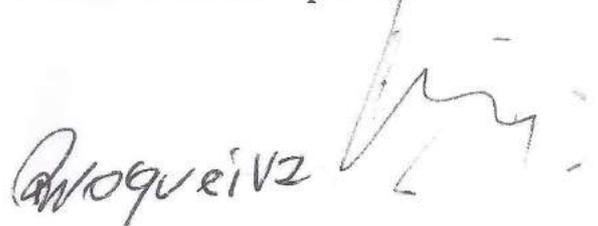
III. A admissão do associado deve ser precedida da correspondente entrega do Termo de Adesão à Secretaria da APROSAN, de forma voluntária e espontânea;

IV. Para fazer parte do quadro de associados da APROSAN o candidato deverá inteirar-se ao Estatuto, no ato de sua admissão, obrigando-se e submetendo-se ao cumprimento do mesmo;

V- Todos os associados, sem exceção, devem pagar as contribuições associativas em vencimentos e valores aprovados em assembleias;

VI- Todos os associados, sem exceção, devem pagar as contribuições associativas em vencimentos e valores aprovados em assembleias;

VII- Na categoria de associados contribuintes serão admitidas pessoas





jurídicas, devendo ser designado por escrito um representante perante APROSAN, devidamente credenciado de acordo com os respectivos contratos sociais das pessoas jurídicas representadas, cabendo à pessoa jurídica o direito de apenas 01 (um) voto, independente de quantidade de lotes ou imóveis de que seja proprietária;

VIII- Os associados não respondem pelas obrigações sociais da APROSAN, nem mesmo subsidiariamente.

ARTIGO 8º. São direitos dos associados:

I Ter voz, votar e ser votado nas assembleias e reuniões da APROSAN, desde que maiores de 18 anos e em dia com as suas contribuições associativas e obrigações sociais;

II Não terá o direito de ser votada a associada pessoa jurídica, na figura de seu representante, em quaisquer circunstâncias, e a associada pessoa física admitida como tal em período inferior a 2 (dois) anos da data em que se realizar a eleição dos cargos de administração da APROSAN;

III Apresentar propostas, por escrito, de projetos que venham ao encontro aos objetivos da APROSAN;

IV- Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito e a qualquer tempo, a apresentação de assuntos relevantes em assembleia geral ordinária e/ou extraordinária;

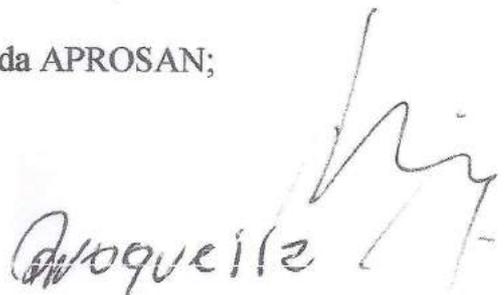
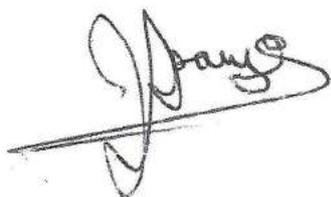
VI- Usufruir os benefícios oferecidos pela APROSAN, na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 9º. São deveres dos associados:

I Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e da Diretoria Executiva;

II Estar em dia com as suas contribuições associativas;

III Zelar pelo patrimônio, prestígio e imagem da APROSAN;





IV- Colaborar sempre, direta e indiretamente, com as atividades e realizações da APROSAN;

V- Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, as mudanças de domicílio, telefone ou e-mail e demais dados cadastrais;

VI- Comparecer as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

1. A associada pessoa física poderá nomear representante pessoa física legalmente constituída, com fins específicos, para representá-lo nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, mediante apresentação de procuração simples,

2. As justificativas dos associados às eventuais ausências às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão avaliadas pela Diretoria Executiva,

VII. Denunciar quaisquer irregularidades verificadas na APROSAN, solicitando a instalação de assembleia geral ordinária e/ou extraordinária para as providências necessárias.

ARTIGO 10º. Os associados perdem seus direitos quando:

I Descumprir uma ou mais disposições constantes no artigo 9º, excetuando-se o comparecimento às assembleias de que trata o item;

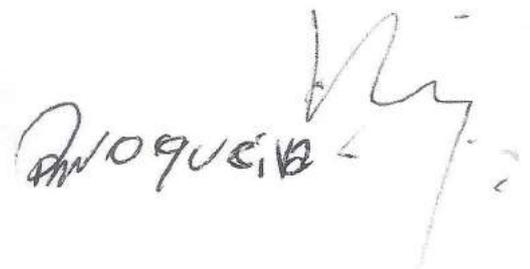
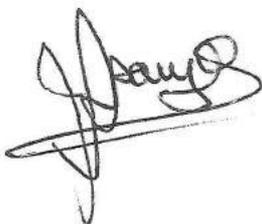
II Do mesmo artigo;

III Infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão da Diretoria Executiva;

IV Expressar opiniões públicas que prejudiquem a imagem APROSAN junto aos seus associados, ou provocar discórdia e desunião entre seus associados;

V- Praticar delitos, desviar dinheiro ou patrimônio da APROSAN;

VI- Praticar atos que impliquem desabono ou descrédito da APROSAN perante seus associados;



PROCURADOR - 7/2



VII- O desligamento será efetivado por decisão da Diretoria Executiva, com prévia comprovação das faltas cometidas pelo associado.

ARTIGO 11º. É direito de o associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da APROSAN, desde que não esteja em débito com suas contribuições associativas.

ARTIGO 12º. A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível se houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, conduzido por comissão de três associados eleitos pela diretoria para este fim em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I Violação do estatuto social;
- II Difamação da APROSAN e de seus associados;
- III Desrespeito às decisões das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa do associado, após a apresentação de relatório, realizado pela comissão eleita, com indicação de penalidades, que serão decididas em reunião da Diretoria Executiva, em votação por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia geral ordinária e extraordinária, o qual deverá no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial endereçada a Secretaria da APROSAN, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de

Antônio Queiroz

F234 64 +
Nº

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº
- 1552 -
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE GUARUJÁ - SP

deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo 4º. O associado excluído não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

Parágrafo 5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à APROSAN e tem que ser aprovada sua recondução, através de assembleia dos conselheiros, com votação maior que 2/3 dos conselheiros habilitados a favor do associado requerente.

Parágrafo 6º. O associado expulso por má conduta, não poderá ser admitido novamente aos quadros dos associados, se não for aprovada sua recondução, através de assembleia dos conselheiros, com votação maior que 2/3 dos conselheiros habilitados a favor do associado requerente.

ARTIGO 13º. As penas aplicadas pela Diretoria Executiva poderão se constituir em:

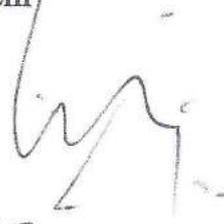
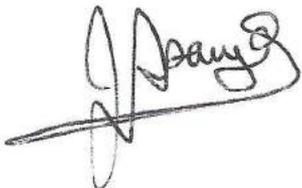
- i. Advertência por escrito;
- ii. Suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;
- iii. Eliminação do quadro social.

CAPITAL III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 14º. A APROSAN obterá recursos através de contribuições de seus associados, patrocínios, donativos, verbas especiais, de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas e de atividades inerentes ao seu objetivo.

ARTIGO 15º. Todo recurso financeiro que ingressar na APROSAN será destinado integralmente à sustentação da APROSAN, a formação de seu patrimônio e a realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria Executiva.



Doqueira



ARTIGO 16º. A APROSAN não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, sua natureza e a lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a APROSAN com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria Executiva poderá ser outorgado título de associado benemérito, em processo apenas escritural, sem direitos ou obrigações, a toda pessoa física ou jurídica que contribuir regularmente com a APROSAN.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA APROSAN

ARTIGO 17º. A Administração da APROSAN será composta por 10 membros, sendo:

- i. 01 (um) Diretor Presidente;
- ii. 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- iii. 02 (dois) Diretor Financeiro;
- iv. 01 (um) Diretor Social;
- v.1 (um) diretor Comercial;
- vi. 01 (um) Secretário Geral; e
- viii. 03 (três) Conselheiros, com respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Nenhum dos membros da Administração da APROSAN receberá remuneração pelo exercício do cargo, considerado voluntário.

ARTIGO 18º. Quaisquer atos necessários à realização do objeto da associação serão assinados em conjunto com no mínimo dois diretores, sendo obrigatoriamente uma assinatura do Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente e a outra assinatura de um dos Diretores Financeiros.



ARTIGO 19º. Todos os membros da Administração da APROSAN serão eleitos pela maioria dos votos em assembleia geral ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo Único. Os diretores ausentes em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias ou reuniões de administração da APROSAN aceitam todas as decisões nelas determinadas.

ARTIGO 20º. Compete ao Diretor Presidente:

- i. Representar ativa e passivamente a APROSAN, em juízo ou fora dele, podendo no desempenho de suas funções, nomear procuradores com poderes especiais;
- ii. Traçar a política administrativa da APROSAN, em conjunto com a Diretoria Executiva, bem como determinar a estratégia de atuação, desde que autorizada pela AGE, mediante previa proposta,
- iii. Contratar e demitir funcionários, incluindo serviços de terceiros, determinando-lhes as funções e os respectivos proventos;
- iv. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e da Diretoria Executiva;
- v. Resolver sobre os casos omissos neste estatuto e propor a alteração do mesmo;
- vi. Propor alterações e ou criação de regulamentos e ou regimentos internos,
- vii. Representar a APROSAN em operações bancárias e financeiras de quaisquer naturezas, podendo para este fim, retirar valores, transferir valores e quitar títulos ou boletos referentes ao funcionamento da Aprosán.
- viii. Administrar o patrimônio da APROSAN.

ARTIGO 21º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- i. Substituir o Diretor Presidente nos seus eventuais impedimentos ou



ausências;

- ii. Organizar, planejar e dirigir a execução dos serviços da APROSAN;
- iii. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho das respectivas funções;
- iv. Assumir a presidência da APROSAN, no caso de vacância, por impedimento do Diretor Presidente por prazo indeterminado e superior há cento e vinte dias (120) dias. No caso de vacância definitiva do Diretor Presidente, a substituição será feita até o final do mandato;
- v. No caso de vacância, ausência ou impedimento o Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado na mesma eleição, ou se houver empate, pelo mais idoso.

ARTIGO 22º. Compete aos Diretores Financeiros:

- i. Desenvolver as funções que lhes forem confiadas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente;
- ii. Fiscalizar o andamento das atividades cabíveis a sua área, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente;
- iii. Controlar as contas correntes e organizar o envio de documentos para a devida contabilização.

ARTIGO 23º. Compete a Secretaria Geral:

- i. Recepcionar as correspondências encaminhadas à APROSAN, dando-lhes a destinação necessária, acompanhando as respectivas providências adotadas pela Diretoria Executiva e certificando-se da completa conclusão dos respectivos processos;
- ii. Manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, todos os livros legais e societários, além das escriturações dos movimentos financeiros e contábeis da APROSAN;
- iii. Atender ou solicitar, dar andamento e concluir os assuntos relativos às relações entre a APROSAN e órgãos públicos federais, estaduais

Moqueiz



e municipais e autarquias;

- iv. Cuidar das Mídias Sociais e dos grupos do Whatsapp , levando ao conhecimento do presidente as demandas, perguntas, questões de interesse da Aprosan , assim como responder em nome do presidente tais questões
- v. Cuidar da página do Facebook, Instagram e das contas de Email com o domínio @aproсан.org.br e a conta do Gmail referente aos pagamentos recebidos das contribuições voluntárias dos associados. Para tanto, usará de cordialidade, tenacidade, e calma ao responder aos comentários feitos na página da Associação, sempre prezando pelo bom conviver com os associados. Responderá em nome do presidente a quaisquer perguntas que lhe forem feitas desde que estejam na sua alçada responder, levando ao conhecimento do presidente as outras , às quais não saiba responder.
- vi. Receberá do Diretor Social , os dados de novos associados e procederá para que sejam feitos os procedimentos para lavrar o ato associativo, seja este por meio eletrônico ou formal (por escrito , com recolhimento de assinatura formal)

ARTIGO 24º. Compete ao Diretor Social:

- i. Cuidar dos Eventos Sociais e eventos de arrecadação de novos associados, sempre prezando por fornecer informações corretas e verídicas a respeito do Loteamento. O resultado do seu trabalho deverá ser entregue à Secretaria Geral

ARTIGO 25º. Compete ao Diretor Comercial:

- i. Assessorar o Presidente e o Tesoureiro na tomada de preços dos serviços adquiridos em nome da Aprosan. Buscar melhores preços e fornecedores de melhor qualidade são suas funções.

ARTIGO 26º. Compete aos Conselheiros:

- i. Aprovar o orçamento anual da APROSAN, bem como o plano de



atividades da Diretoria Executiva;

- ii. Examinar o relatório da Diretoria Executiva, analisando e opinando naquilo que julgar conveniente;
- iii. Cuidar para que a Diretoria Executiva mantenha suas atividades dentro dos objetivos estatutários da APROSAN;
- iv. Reunirem-se ordinariamente, semestralmente ou de forma extraordinária, a qualquer tempo, quando convocado pelo Diretor Presidente;
- v. Sugerir alternativas a Diretoria Executiva para o desenvolvimento dos objetivos da APROSAN;
- vi. Eleger dentre os integrantes do Conselho, o membro que presidirá suas reuniões;
- vi. Aprovar ou solicitar esclarecimentos dos relatórios financeiros, balancetes contábeis e quaisquer documentos que envolvam o setor financeiro, a qualquer tempo;
- viii. Dar parecer às finanças da APROSAN;

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 27º. A assembleia geral ordinária será realizada uma vez por ano, no período entre o final de cada exercício até o último dia de abril do exercício seguinte, coincidente com o ano civil, quando discutirá os programas a serem desenvolvidos no exercício seguinte, bem como avaliará o desempenho social no exercício findo, julgando e recomendando as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo.

ARTIGO 28º. A convocação das assembleias será realizada através de carta circular, publicação no website da Aprosan, edital em jornal de circulação regional, e-mail, grupo de Whatsapp em que seja corrente a manifestação dos

Moqueile

FLS. 70 +
NR
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
SOB Nº
- 1552
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARUBATI - SP

associados, pela página oficial da Aprosan no Facebook, canal Oficial do Youtube, ou qualquer outro tipo de veículo de comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, havendo a necessidade do comunicado ser feito em ao menos 2 dos itens descritos acima.

I- Será, contudo, dispensada esta formalidade se houver comparecimento da totalidade dos associados com direito a voto, comprovada pela assinatura em folha de presença ou na forma online com screenshots (capturas de tela) da plataforma de reunião virtual.

ARTIGO 29º. A convocação da assembleia será feita:

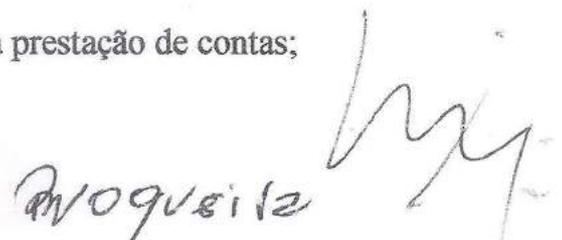
- i. Pelo Diretor Presidente; ou
- ii. Por 2 (dois) diretores; ou
- iii. Por 1/3 (um terço) dos associados votantes.

Parágrafo Único: As reuniões serão presididas por membro da APROSAN, eleito no dia da assembleia, para este fim específico, o eleito indicará o secretário de atas da assembleia.

ARTIGO 30º. Compete a Assembleia Geral:

- i. Eleger por maioria simples dos votos dos associados presentes todos os membros da Diretoria Executiva e os Conselheiros;
- ii. Aprovar por maioria simples dos votos dos associados presentes a reforma deste estatuto, quando proposta pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados quando por eles propostas;
- iii. Eleger os administradores;
- iv. Destituir os administradores;
- v. Aprovar as contas anuais;
- vi. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;



Advogado


- vii. Estabelecer a forma e o valor das contribuições associativas;
- viii. Decidir, em último grau, sobre todo e qualquer outro assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto,
- ix. Aprovar proposta de regimentos, regulamentos e ou projeto de administração da presidência eleita.

CAPITULO VI

DA EXTINÇÃO DA APROSAN

ARTIGO 31º. Na hipótese de extinção da APROSAN, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do código civil, reverterão em benefício de outra entidade afim, ou entidade beneficente do município, escolhido pela assembleia geral que deliberar sobre a extinção, por maioria dos votos, na falta destes à instituição estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, de acordo com o artigo 61 do código civil 2002.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

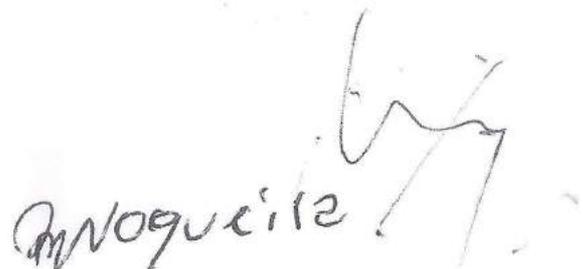
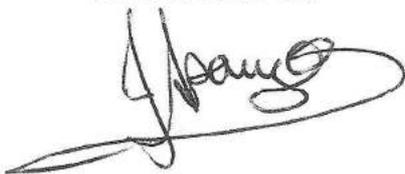
ARTIGO 32º. A APROSAN não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 33º. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, coincidente com ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da APROSAN, em conformidade com as disposições legais.

CAPITULO IX



Am Noqueite



DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 34º. As eleições para todos os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros serão realizadas em data e local conforme convocação de assembleia.

Parágrafo 1º: O presidente da assembleia nomeará uma junta eleitoral, composto por 03 (três) associados não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração.

Parágrafo 2º: Somente serão computados os votos dados aos candidatos inscritos e registrados em livro próprio, na Secretaria Geral, o que deverá ser feito até 7 (sete) dias antes do horário previsto pelo edital para início da assembleia, observado o ARTIGO 8º, itens i e ii deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Todos os membros eleitos tomarão posse imediatamente ao término do mandato anterior.

Parágrafo 4º. O mandato dos eleitos será de dois anos, com direito a reeleição.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da assembleia geral.

ARTIGO 36º. A composição dos membros da Administração da APROSAN disposta no ARTIGO 17 deste Estatuto será válida a partir de 20.09.2021, quando se encerra o período legal de 1 (um) ano da atual administração.

ARTIGO 37º. Entram em vigor a partir desta data, as competências estatutárias dos membros da Administração APROSAN, excetuando-se as competências da Secretaria, que serão exercidas pelo Conselho até o final do período legal da atual administração."



D - Eleição da diretoria, Presidente, Vice Presidente, Secretario (a),
Tesoureiro (a), conselheiros.

A seguir passou-se a votação da chapa única apresentada para a formação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que fora aprovada por unanimidade pelos presentes, para o exercício de 2021-2023, sendo composta de:

Diretoria Executiva:

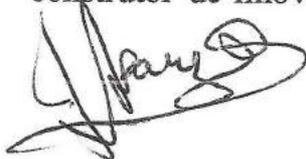
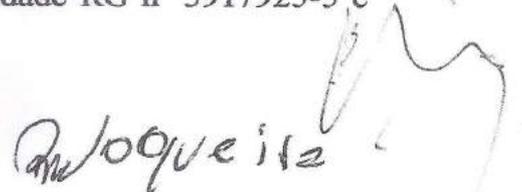
Presidente: Sr. Paulo Revange Augusto Nogueira, brasileiro, casado, aposentado portador da cédula de identidade nº 4951330, CPF nº 511.362.105-63, residente e domiciliado a Rua Quatrocentos e Vinte e Oito, nº 209 lote 5 quadra EI Gleba 2, Loteamento Thermas de Santa Barbara, Águas de Santa Barbara-SP CEP: 18770-000

Vice – Presidente: Sr. Juvenil Acácio de Souza, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 6659068-7 e CPF nº 809.420.248-34, residente e domiciliado à Rua 268 quadra KE lote 06 Gleba 1 Thermas, , Águas de Santa Barbara-SP CEP: 18770-000

1ª Secretaria: Sra. Célia Regina Inácio, brasileira, casada, arquiteta, portador da cédula de identidade RG nº 14.687.416-7 e CPF 072.539.398-08, residente e domiciliada à Av. João Firmino, número 1520, Vila Assunção, São Paulo- Estado de São Paulo CEP 09810-260

1º Diretor Financeiro: Sr. Julio Brionas, brasileiro, aposentado, casado, CPF 133.089.088-40, portador de cédula de identidade número RG nº 22.427.383-8, morador e domiciliado à Avenida da Aldeia, nº 767, Jardim Iracema/Aldeia – Barueri – Estado de São Paulo, CEP 06.440-000

2º Diretor Financeiro: Sr. Atanagildo Babosa dos Santos, brasileiro, casado, construtor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 3917925-5 e

CPF 292.131.488-60, residente e domiciliado à Rua 224, número 142, Thermas, Águas de Santa Bárbara – Estado de São Paulo CEP 18770-000

1º Diretor Social: Sr. Pablo Alejandro Gaitán Castellanos, Engenheiro Eletrônico, divorciado, uruguaio, portador da cédula de identidade V022383-L e CPF nº 247.135.288-03, residente e domiciliado a Rua Cento e Trinta e Dois nº 49 Águas de Santa Barbara – Estado de São Paulo CEP 18770-000

1º Diretor Comercial: Sr. João Tozzi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.587.132-2 e CPF: 546.489.398- 91 morador e domiciliado à Avenida Adnan Shahateet, 2-22, CEP 17056-275 cidade de Bauru – Estado de São Paulo

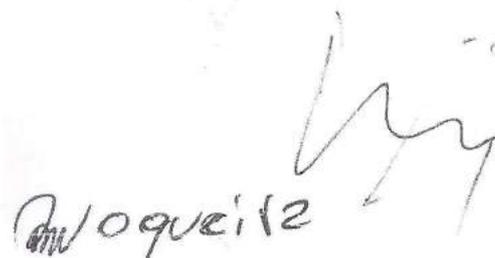
1º Conselho fiscal: Sr. Paulo Rogério dos Santos Basei, CPF: 117.616.318-37, portador da cédula de identidade RG nº 21.776.229-3, residente e domiciliado na Rua Benedito Coelho Neto, 447, Itaquera, CEP 08295-010 Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo

2º Conselho Fiscal: Sergio Barbosa Pimentel, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 8587528-X, CPF nº 991.087.988-34 residente e domiciliado a Rua Ministro Laudo Ferreira de Camargo nº 146, CEP: 09561-040 São Caetano do Sul/Estado de São Paulo

3ª Conselho Fiscal: Carla Regina Fernandes de Oliveira Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.961.326-1, CPF 084.215.148-65, residente e domiciliado na Rua Angical nº 196, complemento 2º andar, Vila Carrão, – CEP 03.446-050 São Paulo/Capital - Estado de São Paulo

Conselheiros:

Primeiro Conselheiro Maricleide Holanda da Silva, brasileira, do lar, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.883.339- SSP, CPF 844.735.764-34, residente e domiciliado na Rua Manoel de Paiva Barros nº 265, Ap.- 12- CEP 04106-020 Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
SOB Nº
- 1552
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP

Segundo Conselheiro :Eliane Moreno Martins, brasileira, aposentada, casada, CPF: 167.814.638-29, cédula de identidade RG nº 10.458.763-2, moradora e domiciliada na AV. JOAO FIRMINO, 1520- Ap. 105B, CEP 09812-450. Cidade de Sao Paulo - Estado de São Paulo

Terceiro Conselheiro:Vitoria de Carvalho Nogueira, brasileira, estudante, solteira, CPF 487056828-43, portadora de cédula de identidade 58.910.232-1, moradora e domiciliada na Rua 427, número 269, Thermas, Águas de Santa Bárbara CEP 18770-000 Águas de Santa Barbara – Estado de São Paulo

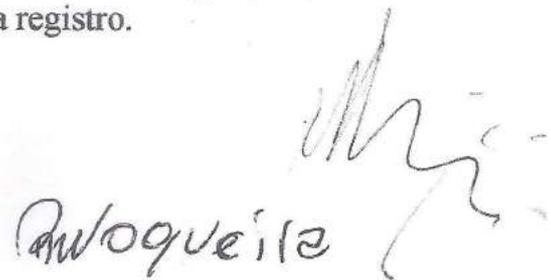
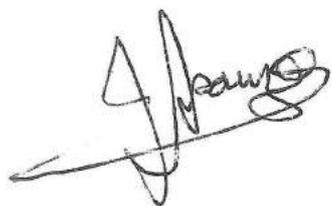
Suplentes:

Primeiro Suplente: Kelly de Tommaso, brasileira, empresária, casada, portador da cédula de identidade RG 20.188.145, CPF 149.118.828-67, moradora e domiciliada à Avenida Ceci, 1283 – Bairro do Planalto Paulista - Cidade de São Paulo –Estado de São Paulo CEP 04065.001

Segundo Suplente:Albertina Sebastiana de Lima, brasileira, aposentada, casada, CPF 137.676.664-72, portadora de cédula de identidade RG nº 6.879.987- SSP, moradora e domiciliada à Rua 541, 765 , Bairro Thermas, Águas de Santa Barbara – Estado de São Paulo CEP 18770-000

Terceiro Suplente:Fabiana Delia Lopes Mendonça, brasileira, paisagista, casada, CPF 186.730.680-88, portadora de cédula de identidade número 27.254.136-9- moradora e domiciliada à Rua 119, nº 52, Bairro Thermas, Águas de Santa Barbara – Estado de São Paulo CEP 18770-000

Submetido à eleição eletrônica, a chapa foi eleita de forma unânime com 60 votos dos presentes e dos participantes pelo sistema online da Aprosan. Após a eleição o senhor presidente da assembleia perguntou se todos os eleitos estavam de acordo com a eleição e se os mesmos aceitavam os cargos que lhes foram imbuídos. O que responderam de pronto que estavam de acordo e que aceitam as funções lhes atribuídas, após conferência e digitação será encaminhada pelo atual presidente em exercício para registro.



Paulo Queiroz

Votos conferidos eletronicamente e contabilizados pelos presentes.

Como mas nada foi dito e nem perguntado encerrou-se a reunião, sendo assim eu JUVENIL ACACIO DE SOUZA, lavrei a presente ata que vai por mim assinada bem como pelo Presidente da assembleia Sr. PAULO REVANGE AUGUSTO NOGUEIRA. Após conferência e digitação será encaminhada pelo atual presidente em exercicio para registro.

TABELIÃO

Juvenil Acacio de Souza
JUVENIL ACACIO DE SOUZA
CPF 80942024834

Luiz Roberto Saparoli
LUIZ ROBERTO SAPAROLLI
OAB SP 108.355

TABELIÃO

Paulo Revange Augusto Nogueira
PAULO REVANGE AUGUSTO NOGUEIRA
CPF 51136210563

Walter Oliveira Trindade
WALTER OLIVEIRA TRINDADE
OAB 394.643/SP

TABELIÃO

Pablo Alejandro Gaitan Castellanos
PABLO ALEJANDRO GAITAN CASTELLANOS
CPF 24713528803

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CERQUEIRA CESAR - ESTADO DE SÃO PAULO
Polyana Furtado Regattieri Suzuki - tabelião

Reconhecido por semelhança SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
(22066) JUVENIL ACACIO DE SOUZA
CPF 80942024834

Em fe. Em test. da cidade de CERQUEIRA CESAR, 10 de Outubro de 2021

THAIS JELISA LAURANO ESPERANHE
Selo(s) 1457318

Tab. de Notas e Pro...
Cerqueira Cesar - Esc. de...
Thais J. Laurano

S10230AA005783

Tab. de Notas e Pro...
Cerqueira Cesar - Esc. de...
Thais J. Laurano

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CERQUEIRA CESAR - ESTADO DE SÃO PAULO
Polyana Furtado Regattieri Suzuki - tabelião

Reconhecido por semelhança SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
(220653) PAULO REVANGE AUGUSTO NOGUEIRA, (22912) PABLO ALEJANDRO GAITAN CASTELLANOS

Em fe. Em test. da cidade de CERQUEIRA CESAR, 10 de Outubro de 2021

THAIS JELISA LAURANO ESPERANHE
Selo(s) 1457318

R\$ 6,89

S20230AA0012017

Tab. de Notas e Pro...
Cerqueira Cesar - Esc. de...
Thais J. Laurano

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
SOB Nº

- 1552

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CERQUEIRA CESAR - SP

**Oficial de Registro Civil de Pessoas Juridicas
da Comarca de Cerqueira César - SP**

Protocolo: 1.552 - Reg. 672

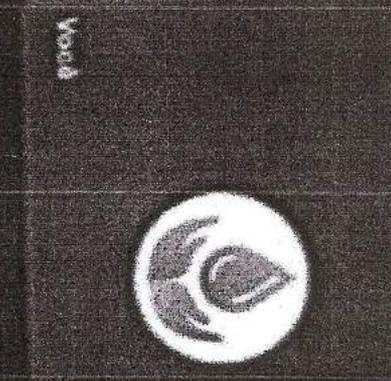
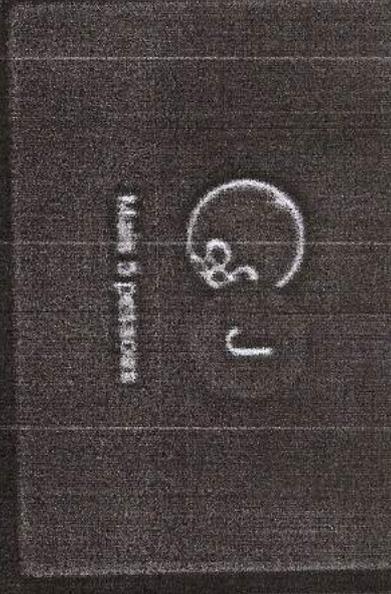
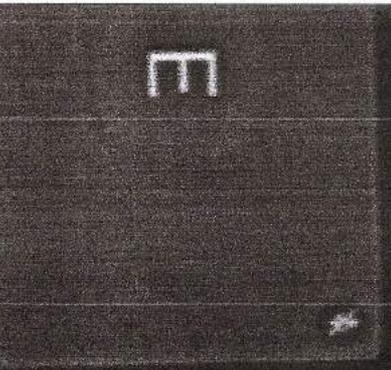
Oficial: 103,45; Est.: 29,40; Cart.: 20,12; R. C.: 5,44; T. J.:

7,10;; Desp.: 0,00

09/12/2021  Total:175,63

ISIS FIORATO
Escrevente

150.800.150/0001-58
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA E TABELAÇÃO DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
RUA DR. J. J. MORAES SARMENTO, 243 - CENTRO
CEP 10700-010 - CERQUEIRA CÉSAR - SP



E

ry-opix

00:00:44 | 01:06:32

- 1552



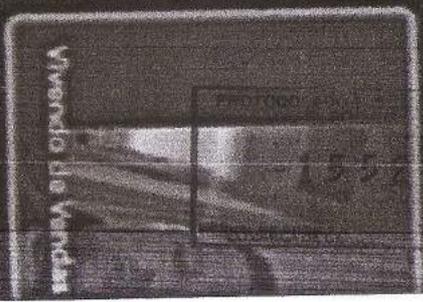
aprosan br



Alampido Santos



Mathheus Ferreira



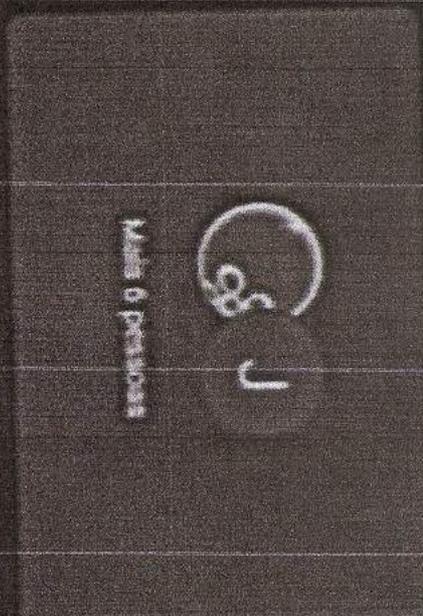
Vivencio de Vendas



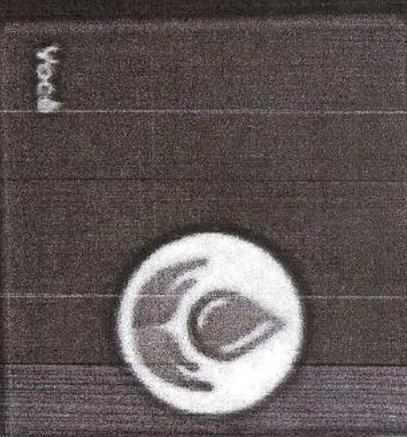
do da mudo



William Gomes Ferreira



Mais 6 pessoas

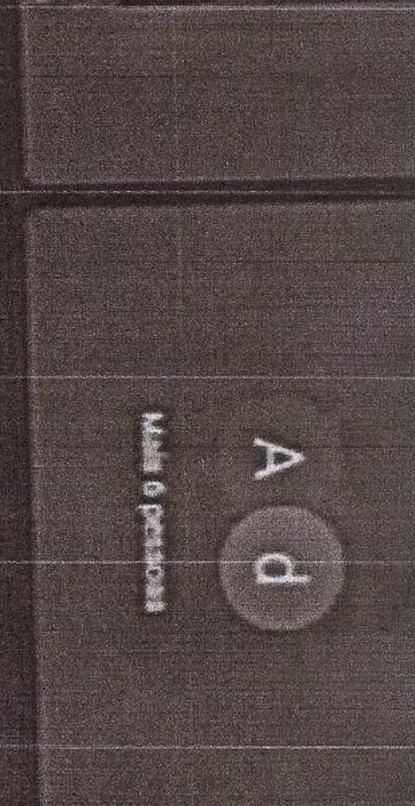
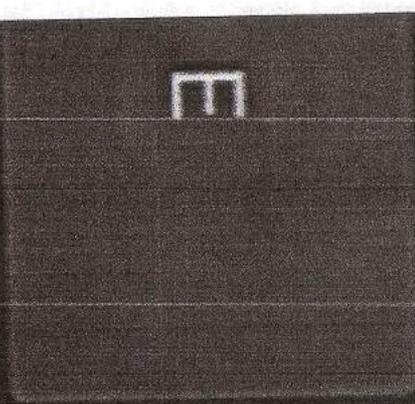
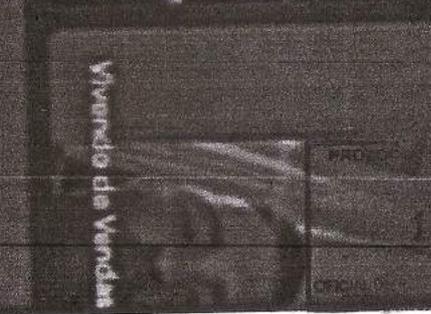


Vocal

ty-opx

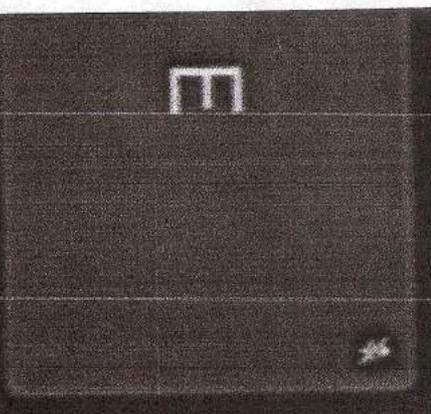
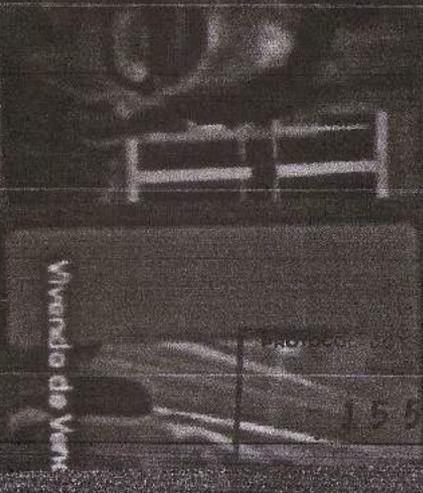
00:02:03 | 07:06:32





ny-optx





Joiner's Active Participation



- ↑
- 🔒
- 📷
- ⋮
- 📞

- 🏠
- 🔄
- 📺
- 👤
- 📄
- 📄
- 📄

- 🔊
- 📺
- 📄

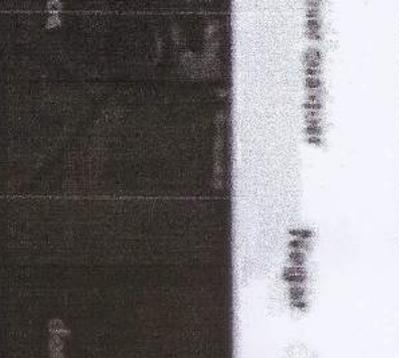


Alguém quer participar desta chamada
Mathias Ferreira

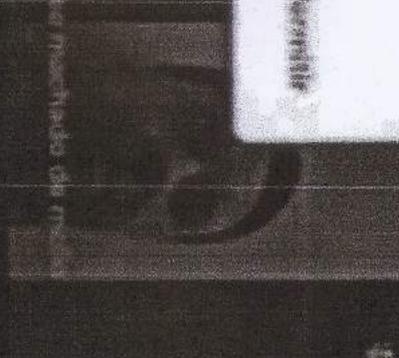
Como organizador, você pode convidar qualquer pessoa a qualquer momento. Negar Permitir



Alzengida Santos



denilson machado de oliveira



Vivanda de Vendas



William Damasc Ferrreira



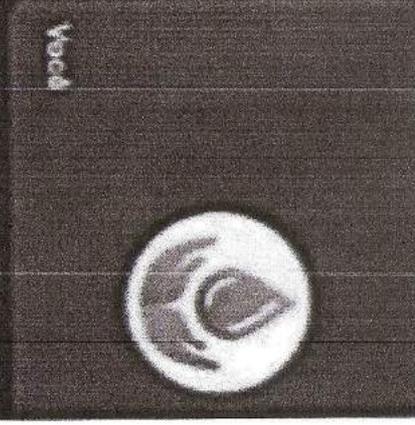
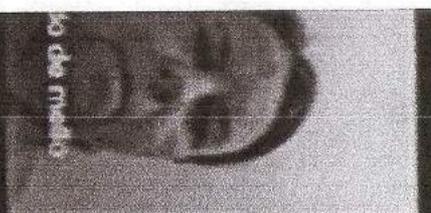
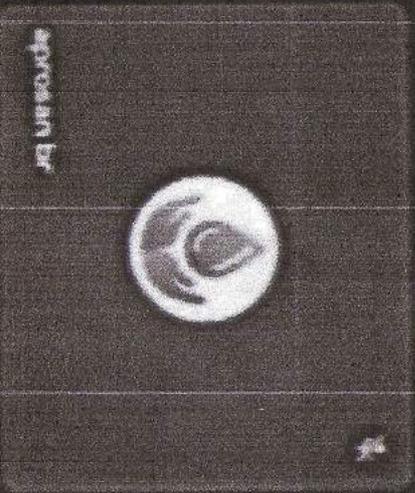
Mais 8 pessoas

Mais



Zoom Meeting Controls: Mute, Video, Chat, Share Screen, Stop Video, End Meeting, Help, and other icons.

Zoom Meeting Toolbar: Mute, Video, Chat, Share Screen, Stop Video, End Meeting, Help, and other icons.

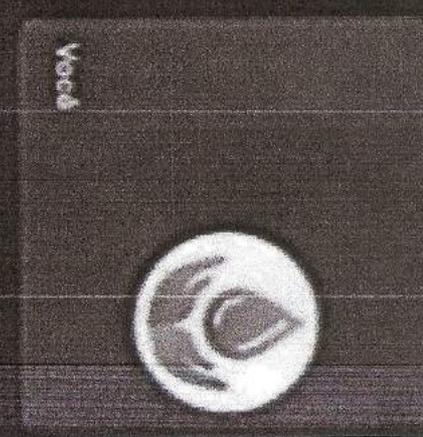
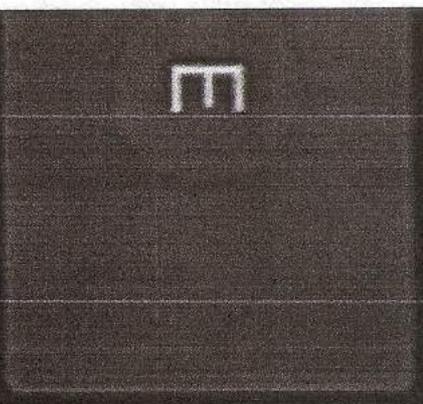
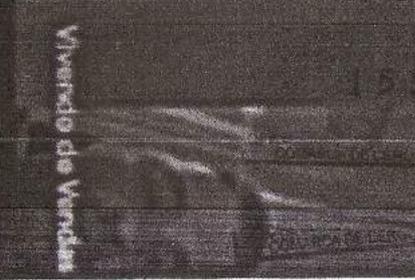


ry-opx

00:02:03

01:06:32





ny-opx





• Luiz Roberto Saporiti



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.800.150/0001-58

Rua Dr. J.J de Moraes Sarmiento, 243- Cerqueira César

Maria Alves da Silva Contrucci
Delegada Registradora

CERTIDÃO Nº 1.552

CERTIFICO, e dou fé, que conforme requerimento datado em 15 de Setembro de 2.021 e Ata de Assembléia Ordinária datada em 21 de Agosto de 2.021, apresentados pelo Senhor Paulo Revanche Nogueira, com firmas devidamente reconhecidas, o qual foi devidamente **protocolado e microfilmado sob nº 1.552** e nesta data **AVERBEI no Av.5/R.672**, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, a alteração estatutária, eleição e posse, nova forma de Atuação da **“ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO THERMAS DE SANTA BARBARA – GLEBA I, II E III- APROSAN”**, inscrita no CNPJ sob nº 32.147.669/0001-05, com sede na Rua 428- nº 209, no loteamento Thermas de Santa Barbara, no Município de Águas de Santa Barbara, Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Cerqueira César, 09 de Dezembro de 2.021.


ISIS FIORATO
ESCREVENTE

50.800.150/0001-58
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA DR. J. J. MORAES SARMENTO, 243 - CENTRO
CEP 18760-019 - CERQUEIRA CÉSAR - SP

Selo digital nº 1210954CERV010002997YH21J.